



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2023

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,
Ilustres Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 16.668, de 03 de maio de 2001, que criou o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

O Procon Municipal é, sem dúvida, um instrumento indispensável para o efetivo exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população, face a sua maior proximidade com a comunidade, bem como a facilidade que o consumidor dispõe em ter sua demanda resolvida no âmbito administrativo.

O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor de Marabá, criado pela Lei Municipal nº 16.668, 03 de maio de 2001, dispõe de recursos oriundos de multas aplicadas pelo Procon Municipal de Marabá e de penalidades no âmbito judicial de ações movidas pelo Ministério Público Estadual, cujo montante em conta bancária até o momento, é de R\$ 2.504.239,70 (dois milhões, quinhentos e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

Desta feita, em virtude da ausência de óbice, a presente proposição visa a autorização legislativa para que os recursos do Fundo Procon possam realizar o custeio da folha de pagamento dos servidores comissionados, efetivos e contratados que exerçam atribuições no Procon Municipal.

Portanto, diante de todos os motivos aqui apresentados e da legalidade da propositura em voga, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o projeto ora apresentado, com pedido de dispensa das exigências regimentais.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

**Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá**

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 16.668, 03 de maio de 2001, que criou o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 16.668, 03 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal serão destinados:

I - à melhoria do serviço público ao consumidor;

II - ao custeio de despesas administrativas do Procon Municipal de Marabá, incluindo-se despesas com manutenção, aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - ao custeio da folha de pagamento dos servidores públicos efetivos comissionados e contratados que exerçam atribuições no Procon Municipal de Marabá, abrangendo também os estagiários; e

IV - ao custeio de despesas provenientes de capacitação profissional e/ou técnica dos servidores do Procon Municipal de Marabá.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a realização de despesa independe de prévia aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, restando obrigatória a prestação de contas das despesas efetuadas.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a realização de despesa independe de prévia aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor até o montante global e anual correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), restando obrigatória a prestação de contas das despesas efetuadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marabá, Estado do Pará, em 2 de março de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá